

DECRETO N° 9844/2023

Regulamenta as instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Itajubá/MG

CONSIDERANDO que o artigo 106 da Lei Municipal nº 3.097 de 07 de abril de 2015, que institui o Código Sanitário no Município de Itajubá, determina que “Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber”;

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Itajubá/MG, conforme procedimento previsto no Capítulo VIII, Seção III da Lei Municipal nº 3.097/2015 - Código Sanitário do Município de Itajubá.

Art. 2º. As instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Itajubá/MG, ficam instituídas da seguinte forma:

I - A instrução e julgamento do processo administrativo sanitário, em primeira instância, competirá ao Coordenador da Vigilância Sanitária;

II - Em segunda instância o julgamento do recurso do processo administrativo sanitário competirá ao Diretor da Vigilância Sanitária;

III - Em terceira e última instância compete ao Secretário Municipal de Saúde julgar o recurso interposto pelo atuado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 16 de fevereiro de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo